



Feira de Santana

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Casa da Cidadania

**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

**- ESTADO DA BAHIA -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/023, de 19 de abril de 2023.**



Contrato que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.488.415/0001-60**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 122 Centro, Feira de Santana – BA, representada pelo Exmª Sra. Presidente Eremita Mota de Araújo, autorizado pela Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA** estabelecida Avenida Tancredo Neves nº 2539, Sala 1014, Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no **CNPJ/MF Nº 08.726.814/0001-10**, através do seu representante legal **MARCIO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 576.853.805-44, RG nº 04430025-50, denominada **CONTRATADA**, resultante do **Pregão Presencial 01/2023**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 025/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais, serviços de hospedagem, traslado e seguro-viagem/assistência viagem a administração da Câmara Municipal de Feira de Santana.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1– O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no art. 142 desta Lei.

a) Das passagens aéreas e traslado: Os serviços a serem realizados são pesquisa pelo menor preço, reserva, fornecimento e emissão de passagens aéreas para vereadores e

EREMITA  
MOTA DE  
ARAÚJO:  
1191212  
0500

Assinado de  
forma digital  
por EREMITA  
MOTA DE  
ARAÚJO:119121  
20500  
Dados:  
2023.05.04  
19:48:28 -03'00'

Rua Visconde do Rio Branco, 122, Bairro Centro, na cidade de Feira de Santana/BA  
Tel. (75) 33221-8700/8727

MARCIO MARTINS  
SOUZA:576853805  
44

Assinado de forma digital  
por MARCIO MARTINS  
SOUZA:57685380544  
Dados: 2023.04.21  
00:27:32 -03'00'



Feira de Santana



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Casa da Cidadania**

demais colaboradores/parceiros que venha contribuir em benefício público, desde que seja justificado esse benefício da Câmara Municipal de Feira de Santana.

b) Da hospedagem: As reservas com diárias de hotéis para os servidores da Câmara Municipal de Feira de Santana.

c) As compras ou reservas de passagens, bem como de diárias de hotéis serão feitas pela Controladoria da Câmara Municipal de Feira de Santana, através de e-mail ou telefone.

d) As compras ou reservas serão sempre precedidas do fornecimento à Controladoria da Câmara Municipal de Feira de Santana, do orçamento apresentando as opções de companhias aéreas e vôos disponíveis existentes para o destino e data requisitada.

e) A empresa Contratada deverá entregar as passagens emitidas na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Feira de Santana-BA.

f) O serviço de hospedagem será destinado para vereadores e demais colaboradores/parceiros que venha contribuir em benefício público, desde que seja justificado, e só poderá ser realizado mediante solicitação previa da Controladoria da CMFS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Deverá ser observado, para a execução dos serviços, o valor global anual estimado de R\$ 218.000,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL REAIS) como limite para os gastos com passagens aéreas, traslado e hospedagem.

3.2 - A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto;

3.3 - O pagamento será realizado após o fornecimento do serviço, de acordo com a necessidade da Administração, sendo efetuado em até 10 (dez) dias, após protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente no setor competente, devidamente atestada;

3.4 - O valor pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para o fornecimento completo do agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais, serviços de hospedagem, traslado e seguro-viagem/assistência viagem é estimado em **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, acrescido de **9%** referente a taxa de administração, perfazendo o valor global estimado do contrato de **R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais)**. Sendo que o valor da taxa de administração, será acrescido no valor de cada passagem emitida ou da hospedagem realizada.

3.5 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



Feira de Santana

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Casa da Cidadania**



3.6 - Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

3.7 - Os preços acordados compreendem todos os custos diretos ou indiretos de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / 33.90.33 Despesa com Passagens Aéreas e Locomoção Terrestre 01.031.001.2002 – Manutenção de serviços técnico e administrativo, constante do vigente Orçamento da Câmara Municipal de Feira de Santana e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento e do Anexo I.

5.2 - Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços prestados obedecem às condições contratuais estipulados.

5.3 - Oferecer a CONTRATADA todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

5.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

5.6 - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

5.7 - Emitir e autorizar as solicitações dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento e do Anexo I.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua



Feira de Santana

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Casa da Cidadania**



responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação do fornecimento.

6.3 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

6.5 - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

6.6 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

6.7 - Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;

6.8 - Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico, devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

6.9 - Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

6.10 - Repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;

6.11 - Repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;

6.12 - Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

6.13 - Emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados;

6.14 - Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

EREMITA  
MOTA DE  
ARAUJO:11  
912120500

Assinado de forma digital por EREMITA MOTA DE ARAUJO:11912120500  
Dados: 2023.05.04 19:45:41 -03'00'

MARCIO MARTINS  
SOUSA:57685380  
544

Assinado de forma digital por MARCIO MARTINS SOUSA:57685380544  
Dados: 2023.04.21 00:26:06 -03'00'

Rua Visconde do Rio Branco, 122, Bairro Centro, na cidade de Feira de Santana/BA  
Tel. (75) 33221-8700/8727



Feira de Santana

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Casa da Cidadania**



6.15 - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) horas do horário previsto para o voo quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;

6.16 - Caso o vereador ou servidor venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento do item "6.15" a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES**

7.1 – A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisões administrativas, amigáveis ou judiciais, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/05 sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

9.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



Feira de Santana

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Casa da Cidadania



9.2.3 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.4 Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.2.5 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.6 Será advertido verbalmente, pela Comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/05.

9.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei 9.433/05 e Lei Municipal 2.593/05

9.5 Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 – Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

EREMITA  
MOTA DE  
ARAUJO:1  
19121205  
00

Assinado de  
forma digital por  
EREMITA MOTA  
DE  
ARAUJO:1191212  
0500  
Dados:  
2023.05.04  
19:46:50 -03'00'

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Rua Visconde do Rio Branco, 122, Bairro Centro, na cidade de Feira de Santana/BA  
Tel. (75) 33221-8700/8727

MARCIO MARTINS  
SOUSA:57685380544

Assinado de forma digital  
por MARCIO MARTINS  
SOUSA:57685380544  
Dados: 2023.04.21  
00:25:23 -03'00'



Feira de Santana



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Casa da Cidadania**

12.1 – É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Feira de Santana, 19 de abril de 2023.

**EREMITA MOTA DE**  
**ARAUJO:11912120500**

Assinado de forma digital por  
EREMITA MOTA DE  
ARAUJO:11912120500  
Dados: 2023.05.04 19:47:27 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**  
**CONTRATANTE**

**MARCIO MARTINS**  
**SOUSA:57685380544**

Assinado de forma digital por MARCIO  
MARTINS SOUSA:57685380544  
Dados: 2023.04.21 00:24:56 -03'00'

**G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO LOPES NETO  
Data: 05/05/2023 11:03:50-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NASKAAVESKS DIAS DOS SANTOS TELES T  
Data: 05/05/2023 11:17:11-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>